

PROF. JULIO AUGUSTO LOPES

DIREITO PROCESSUAL CIVIL I

TEMAS:

DOS PROCURADORES – Art. 103 CPC

DA SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES - Art. 108 CPC

DO LITISCONSÓRCIO - Art. 113 CPC

UNICSUL
2023-1

www.julio.adv.br

www.julio.adv.br

SUJEITOS DO PROCESSO: DOS PROCURADORES (LEGALMENTE HABILITADO)
CAPACIDADE POSTULATÓRIA - 1º do EOAB X CAPACIDADE PROCESSUAL (LEGITIMAÇÃO)

CF/88, art. 133: “o advogado é indispensável à administração da justiça,...”

Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.

Falta de procuração = (pressuposto processual, pena ato inexistente)

MANDATO: art. 653 CC: “Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.”

Instrumento público ou particular. (não precisa reconhecer firma!)

EXCEÇÕES JUS POSTULANDI: Causa própria: art. 85 CPC --- Habeas Corpus: 654 do CPP -- CLT art. 791 --- Art. 9º da Lei nº 9.099/95: (causas até 20 salários mínimos opcional)

TIPOS DE PROCURAÇÃO:

“ad judicium” ou “procuração ad judicium **et extra**” (judicial + **extrajudicial**)

“ad negotia: é o mandato concedido para a tomada de atos na esfera extrajudicial.

EXCEÇÕES ATOS URGENTES

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, **SALVO** para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput*, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

§ 2º O ato não ratificado será considerado **INEFICAZ** relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

EXEMPLOS DE ATOS URGENTES: protocolar para evitar a decadência ou da prescrição - interpor recursos - apresentar rol de testemunhas - contestar ação (evitar revelia) etc.

Autorização imediata (independente de autorização do juiz nos 15 dias).

E a prorrogação? Deve-se pedir autorização para o juiz!

CONSEQUÊNCIA? (não cumprimento e juntada da procuração): ineficácia dos atos (ato como não praticado e desentranhamento das petições).

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO ADVOGADO (perdas e danos)

CLÁUSULA “AD JUDICIA” (serve para atos processuais em geral, isto é, a marcha regular do processo, sem envolver a disponibilidade do direito material).

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a **PRATICAR TODOS OS ATOS DO PROCESSO, EXCETO** receber citação, **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar** ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar **quitação**, firmar compromisso e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, que devem constar de **CLÁUSULA ESPECÍFICA**.

§ 1º A procuração pode ser **assinada digitalmente**, na forma da lei. § 2º A procuração **deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição** na Ordem dos Advogados do Brasil e **endereço completo**.

§ 3º Se o outorgado integrar **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento **É EFICAZ PARA TODAS AS FASES DO PROCESSO, INCLUSIVE** para o cumprimento de sentença.

ATENTE:

Reconhecimento da firma do outorgante? Não é necessário!

Medida Provisória nº 2.200-2/04 assinatura digital.

PODERES ESPECIAIS: receber citação, dar quitação, acordo etc.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS (deve-se fazer uma inscrição OAB) (*publicações em nome da sociedade).

Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I- declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

II- comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço.

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

§ 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão CONSIDERADAS VÁLIDAS as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.

PRERROGATIVAS DO ADVOGADO

Art. 107. O advogado tem direito a: I - **examinar, em cartório** de fórum e secretaria de tribunal, **mesmo sem procuração**, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de **cópias** e o registro de anotações, **salvo na hipótese de segredo de justiça**, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos; II - requerer, como procurador, **vista dos autos** de qualquer processo, pelo prazo de 5 dias; III - **retirar os autos do cartório** ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei. (§ 5º o advogado pode **consultar processo eletrônico**).

§ 1º Ao receber os autos, o advogado assinará **carga em livro** ou documento próprio.

§ 2º Sendo o **PRAZO COMUM** às partes, os procuradores poderão retirar os autos **somente em conjunto** ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

CARGA RÁPIDA: § 3º Na hipótese do § 2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de **cópias, pelo prazo de 2 a 6 horas**, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.

§ 4º O **procurador perderá no mesmo processo o direito** a que se refere o § 3º **se não devolver** os autos tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo juiz.

SEGREDO DE JUSTIÇA: ART. 189 CPC e ART. 93, IX CF/88: Ex.: acesso restrito às partes, exemplo: menoridade e/ou em razão da matéria.

CRIME: SONEGAÇÃO DE PAPEL OU OBJETO DE VALOR PROBATÓRIO. CÓDIGO PENAL: Art. 356 - Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador: pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

PRAZO COMUM OU SUCESSIVO?

Plantão OAB – Urgências OAB/SP: 11 99128-3207

SUCCESSÃO DAS PARTES: SUCESSÃO (*tomar o lugar anteriormente ocupado por outrem*)

Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a **SUCCESSÃO VOLUNTÁRIA** das partes nos **casos expressos em lei**.

EXEMPLOS: **morte da parte** – **sub-rogação** (transferir) de título executável – **FUSÃO EMPRESARIAL**

Processo: TJSP: “Vistos. Fls. 215: O patrono noticiou o falecimento do exequente e **REQUEREU A HABILITAÇÃO** dos quatro herdeiros. Foram juntados os **instrumentos de representação dos herdeiros** (fls. 216, 217 e 218) e **certidão de óbito** do exequente (fls. 220), além de **certidões de Curador provisório e definitivo** e certidão de nascimento atualizada do herdeiro Silvério (fls. 219, 230 e 231). Informa o patrono **que não há inventário em andamento** e nem bens que justifiquem contudo os arts. 110 e 688, II do CPC são claros ao disporem que a sucessão processual se dará pelo espólio ou seus sucessores remetendo à conclusão de que estes últimos **PODEM SE HABILITAR DIRETAMENTE NOS AUTOS SEM A NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE INVENTÁRIO.**”

SUBSTITUIÇÃO: ALIENAÇÃO “venda” – **COM CONSENTIMENTO OU ASSISTENTE**

Art. 109. A **alienação da coisa ou do direito litigioso** por **ATO ENTRE VIVOS**, a título particular, **não altera a legitimidade das partes**.

§ 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, **sem que o consinta a parte contrária**.

§ 2º O adquirente ou cessionário **poderá** intervir no processo como **assistente** litisconsorcial do alienante ou cedente.

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

DIREITO PERSONALÍSSIMO: consequência: **extinção** do processo sem a resolução do mérito, nos termos do inciso IX do art. 485.

Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a *sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores*, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º .

REVOGAÇÃO (NOMEAÇÃO DE NOVO ADVOGADO)

Art. 111. A parte que **revogar** o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa.

Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o **disposto no art. 76**.

- Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz **SUSPENDERÁ** o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o **PROCESSO SERÁ EXTINTO**, se a providência couber ao autor; II - o réu será considerado **REVEL**, se a providência lhe couber.

RENÚNCIA (ATO UNILATERAL): projeção de 10 dias.

Art. 112. O advogado poderá **renunciar** ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, **que comunicou a renúncia ao mandante**, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º **Durante os 10 dias seguintes**, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º **Dispensa-se a comunicação** referida no *caput* quando a procuração tiver sido outorgada **a VÁRIOS ADVOGADOS** e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

ATENTE: se o advogado não praticar os atos necessários é cabível ações indenizatórias:

EOAB art. 5º, 3º: “O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os 10 (dez) dias seguintes à notificação de renúncia, a representar o mandante, **salvo se for substituído antes do término desse prazo**”.

PARECER TRIBUNAL DE ÉTICA OAB: “RENÚNCIA DE MANDATO FEITA A CLIENTE **EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO** – DESNECESSIDADE DE MEDIDAS ALÉM DA NOTIFICAÇÃO AO CLIENTE NO ENDEREÇO MENCIONADO NA PROCURAÇÃO OU ÚLTIMO ENDEREÇO INFORMADO AO ADVOGADO. O advogado cumpre com seu dever ético desde que tenha efetuado a renúncia por meio de notificação extrajudicial por cartório de títulos e documentos, carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do envio da notificação e ausência de recebimento, enviada ao endereço constante da procuração outorgada pelo seu cliente ou **último endereço por este fornecido**, desde que tenha continuado a representá-lo em juízo nos 10 dias seguintes àquele em que foi cientificado acerca da negativa de entrega da notificação de renúncia, não tendo a partir de então outras obrigações de dispender esforços ou investimentos na busca do paradeiro de seu cliente. Proc. E-5.276/2019).”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO / SP.

Cumprimento de sentença (10337 .0002).

JULIO AUGUSTO LOEPS, na qualidade de patrono da executada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não é mais advogado da parte ---, bem como, renuncia eventuais poderes recebidos às f. 29.

Para tanto, deixa de apresentar a devida comunicação ao assistido nos termos do § 2º do art. 112 do CPC, bem como, requer a interrupção de novas publicações em nome do signatário.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 7 de março de 2023.

JULIO AUGUSTO LOPES
OAB/SP n. 185.008

Prezado Senhor,

Atendendo a interesses de natureza pessoal, venho comunicá-lo que por esta correspondência estou renunciando ao mandato que me foi outorgado nos autos do processo n., que tramita na ...ª Vara que litiga contra ...

Ressalto, outrossim, que Vossa Senhoria deverá, dentro de 10 (dez) dias, contratar e indicar um advogado de sua confiança para que lhe sejam substabelecidos os poderes do mandato outorgado de forma que não haja prejuízo no andamento do processo.

Por fim, no tocante aos honorários ... (especificar...)

REGRA DO LITISCONSÓRCIO

litisconsórcio ativo: vários autores

litisconsórcio passivo: vários réus

litisconsórcio misto: pluralidade de autores e réus

LITISCONSÓRCIO	AUTOR	RÉU
ATIVO		
PASSIVO		
MISTO		

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

- I - entre elas **houver comunhão de direitos** ou de **obrigações** relativamente à lide;
- II - entre as causas houver **conexão** pelo pedido ou pela causa de pedir;
- III - ocorrer **afinidade** de questões por ponto comum de **fato ou de direito**.

LITISCONSÓRCIO MULTITUDINÁRIO (MULTIDÕES). SÓ É POSSÍVEL NO FACULTATIVO.

§ 1º O **juiz poderá** limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

MODALIDADES DE LITISCONSÓRCIO:

INCLUSÃO:

- **FACULTATIVO** (o que é a regra, mera conveniência da cumulação subjetiva, sem que a lei obrigue a reunião de pessoas num único processo)
- **OBRIGATÓRIO OU NECESSÁRIO**: obrigatoriedade de partes sob pena de a sentença ser ineficaz em relação aos litisconsortes que não foram citados (ex: a ação pauliana, o credor que promove a ação para anular a compra e venda tem que citar o comprador e o devedor).

EFEITOS:

- **SIMPLES**: a sentença desigual em relação aos litisconsortes
- **UNITÁRIO**: sentença uniforme em relação aos litisconsortes

TEMPO:

- **INICIAL**: se formado no início do processo
- **ULTERIOR**: entrada do terceiro ocorrer após a formação do processo

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO (EXEMPLOS: citação do cônjuge nas ações reais imobiliárias, como o usucapião, a ação reivindicatória).

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

EXEMPLOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – **INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO** - O artigo 1.314, do Código Civil, **autoriza a cada condômino a defesa da posse do bem comum** - O fato de o autor ser proprietário de apenas 50% do bem, não impede a defesa da posse do imóvel em sua integralidade - Garantia de acesso à justiça – Litisconsórcio ativo necessário restringe-se a situações excepcionais, sob pena de limitação ao direito constitucional de agir, que se norteia pela liberdade de demandar - **Havendo comosse ou copropriedade, qualquer possuidor ou proprietário poderá defender o bem na sua integralidade** - Decisão reformada – Recurso provido" (TJSP; Rel. Des. MARCO FÁBIO MORSELLO; j.18/05/2020; agravo 2031734-37.2020.8.26.0000)

EFEITO DA SENTENÇA

Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:

I - **nula**, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que **deveriam ter integrado o processo**;

II - **ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados**.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o **juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes**, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de **modo uniforme** para todos os litisconsortes.

LITIGANTES DISTINTOS (EXCEÇÃO LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO)

Art. 117. Os **litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa**, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

ANDAMENTO PROCESSUAL

Art. 118. Cada litisconsorte tem o direito de **promover o andamento do processo**, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

1- Prova: FUNDATEC - 2022 - IPE Saúde - Analista de Gestão em Saúde – Direito (ADAPTADO)

Juliana, ré em processo cível movido por André, deixou de apresentar contestação, sendo considerada revel. Contudo, as alegações de fato formuladas por André não serão presumidas verdadeiras se:

“Havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação”

Verdadeiro ou Falso

Vide: 345, I do CPC

Caio e Tício, em conjunto e solidariamente, firmaram compromisso de compra e venda para aquisição de um imóvel de Semprônio. Em razão da falta de pagamento, o vendedor pretende resolver o negócio, propondo demanda a esse fim em **face dos compradores**. A partir dessa narrativa, temos

A- não é possível a identificação do tipo de litisconsórcio sem que se saiba qual o teor da sentença.

B - litisconsórcio passivo, necessário e unitário.

C- litisconsórcio passivo, facultativo e unitário.

D- litisconsórcio passivo, facultativo e comum.

A sociedade empresarial K é ré em ação proposta por vinte autores formando litisconsórcio ativo. Tendo em vista a dificuldade de exercer o contraditório, a ré apresentou preliminar consistindo em **limitar o número de autores no processo**. Essa defesa pode ser apresentada quando o litisconsórcio for (*multitudinário*):

A- necessário.

B- misto;

C- unitário;

D- facultativo,

E- ulterior e conjunto.

De acordo com o Código de Processo Civil, o litisconsórcio será unitário quando:

A- pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes,

B- a sentença seja favorável a todos autores.

C- entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir.

D- pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes, o litisconsórcio será classificado como:

A- necessário.

B - unitário.

C- ulterior.

D- simples.

Indique o item que preenche, corretamente, a lacuna da frase: O litisconsórcio _____ não pode ser dispensado, diante da exigência legal, a ação não podendo deixar de ser proposta por mais ou contra mais de uma pessoa. Se liga à obrigatoriedade da demanda ativa ou passivamente conjunta.

- A- simples.
- B- composto,
- C- necessário;
- D- facultativo,
- E- multitudinário.

No Processo Civil, é considerado litisconsórcio ativo:

A- a atuação de mais de um autor ou réu.

B - a atuação de mais de um autor .

C- a atuação de mais de um réu.

D- aquele que resulta da ocorrência qualquer das formas de intervenção de terceiro no processo.

Numa ação interposta por dois condôminos visando a anular uma deliberação tomada em assembleia de condomínio aprovada por diversos condôminos, o litisconsórcio, quanto aos efeitos da sentença, será:

- A- Simples;
- B- Facultativo,
- C- Unitário.
- D- Composto;
- E- Necessário,

Leia o trecho a seguir e assinale ao que segue de acordo com o Código de Processo Civil:

“O juiz _____ limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.”

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna:

A- Não deverá, mas talvez poderá,

B -Talvez possa, mas não deverá;

C- Deverá,

D- Não poderá;

E- Poderá.

10- Comente a decisão abaixo:

1017035-73.2019.8.26.0071: “Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, condenando os autores, solidariamente, ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas isso com as ressalvas do artigo 98, § 3º, do mesmo Estatuto, por serem os vencidos beneficiários da gratuidade da justiça. **Anote-se a revogação do benefício da gratuidade da justiça concedido à requerida... P.I.C....**” .

1001367-53.2022.8.26.0137: “Representação processual: Em que pese a patrona da requerida não possuir inscrição suplementar na OAB/SP e possuir **mais de 05 ações ajuizadas** no ano, tal fato é mera **irregularidade administrativa**, não interferindo na **capacidade postulatória**, cabendo a discussão ser realizada junto ao órgão de classe. Nesse sentido: “EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ADVOGADO QUE ATUA EM CAUSA PRÓPRIA FORA DE SEU DOMICÍLIO. DECISÃO QUE SUSPENDEU AS INTIMAÇÕES EM NOME DO CAUSÍDICO FACE À AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA SECCIONAL DA OAB DE SÃO PAULO/SP. IMPOSSIBILIDADE. A NORMA PREVISTA NO ARTIGO 10, § 2º, DA LEI Nº 8.906/94 POSSUI CARÁTER MERAMENTE ADMINISTRATIVO. SUA INFRINGÊNCIA DEVERÁ SER RESOLVIDA INTERNAMENTE PELO **ÓRGÃO DE CLASSE** A QUE ESTÁ ADSTRITO O PROFISSIONAL. DECISÃO REFORMADA.”

11- Comente a decisão abaixo:

TJPR, EI 101965-2/02: “Uma vez instada a se manifestar, o silêncio da parte contrária equivale ao consentimento com a sucessão processual: "A Sudameris tomou conhecimento da substituição processual, feita pela cessão de direito de crédito, deixando de impugná-la, na época própria, para fazê-lo só quando da propositura dos embargos. Não promovida a impugnação em época oportuna, concordou tacitamente com esta substituição".

1009848-76.2022.8.26.0566: “Assim, quanto ao autor, a capacidade postulatória é pressuposto processual de existência. Não quanto ao réu, porque mesmo sem advogado sujeita-se aos efeitos do processo revelia. Como se sabe: "Revel é quem não contesta a ação ou, o que é o mesmo, não a contesta validamente (ex.: contestação fora do prazo ou apresentada por advogado sem mandato não ratificado posteriormente – cf. art. 13-II.). A revelia é o efeito daí decorrente”.